

O QUE MUDA COM AS MPS 664 E 665

ABONO SALARIAL (PIS)- ANTES: 1 salário mínimo aos trabalhadores com renda de até 2 salários mínimos e que tenham trabalhado por pelo menos 1 mês com carteira assinada no ano anterior.

AGORA: Pagamento proporcional ao período trabalhado aos trabalhadores que tiverem trabalhado por pelo menos 6 meses ininterruptos com carteira assinada, no ano anterior.

SEGURO-DESEMPREGO- ANTES: Pagamento para demitido sem justa causa, após 6 meses de trabalho ou mais na mesma empresa.

AGORA: Pagamento na primeira solicitação, será preciso ter pelo menos 18 meses no emprego; na segunda, 12 meses e, na terceira, 6 meses.

SEGURO DEFESO - ANTES: 1 salário mínimo os pescadores durante o período em que a pesca é proibida. É preciso ter feito pelo menos 1 contribuição à Previdência e ter registro de pescador há 1 ano, no mínimo. Não é vedado o acúmulo de outros benefícios (assistencial ou previdenciário). Requerer no SINE

AGORA: Proibido o pagamento a quem já recebe aposentadoria, por exemplo. É preciso comprovar 3 anos na profissão, um 1 de contribuição à Previdência ou venda do pescado. Requerer no INSS.

AUXÍLIO-DOENÇA- ANTES: A empresa paga os primeiros 15 dias de afastamento do trabalhador e o restante é custeado pelo INSS. Pagamento calculado com base na média dos 80 melhores salários-contribuição.

AGORA: A empresa paga os primeiros 30 dias. Será fixado um teto para o valor do auxílio-doença, equivalente à média dos últimos 12 salários-contribuição à Previdência.

PENSÕES - ANTES: Pagamento aos viúvos é integral, vitalício e independente do número de dependentes (filhos). Não existe prazo de carência, bastando uma única contribuição à Previdência.

AGORA: Fim do pagamento vitalício para cônjuges jovens, com menos de 44 anos de idade e até 35 anos de expectativa de vida. A partir desta idade, o benefício passa a ser temporário e dependerá da sobrevivência do pensionista.

Entre 39 anos e 43 anos, por exemplo, o prazo é de 15 anos; entre 22 e 32 anos, de seis anos e abaixo de 21 anos, de três anos. O valor da pensão cai para 50%, mais 10% por dependente (viúva e filhos), até o limite de 100%. Uma viúva sem filhos, por exemplo vai receber 60% do benefício. Assim que o dependente completa a maioridade, a parte dele é cessada.

É preciso que o segurado tenha contribuído para a Previdência Social por dois anos, pelo menos, com exceção dos casos de acidente no trabalho e doença profissional. Será exigido tempo mínimo de casamento ou união estável de dois anos. O valor mínimo da pensão continua sendo de um salário-mínimo.

As mudanças valerão também para os servidores públicos, que já têm pensão limitada a 70% do valor do benefício (que excede ao teto do INSS, de R\$ 4.390).